Câmara Municipal de Serrana

RETIRADO PELO AUTOR EM 31/05/2023, conforme OFICIO S.G. N° 139/2023 — Gabinete do Prefeito.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 14/2023

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências.

O Projeto que ora apresentamos visa alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana), vejamos:

> *"Art. 19. A limpeza de imóveis urbanos não edificados é de competência dos proprietários.*
> *§ 1º. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a Administração Municipal poderá executar direta ou indiretamente os serviços, cobrando dos proprietários os valores correspondentes.*
> *§ 2º. A Administração Municipal cobrará, pelo serviço de limpeza no valor de* ***3,0 Unidade Fiscal do Município por metro quadrado (3,0 UFM/m²).***
> *§ 3º. É proibido atear fogo para fazer a limpeza de terrenos em áreas urbanas do município."*

Como demonstrado acima, o artigo 19 do Código de Posturas Municipal, dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis urbanos não edificados a mantê-los limpos, assim como autoriza o Município a efetuar a limpeza com correlata

cobrança de valores caso o proprietário do imóvel descumpra o estabelecido na legislação.

Ocorre que atualmente o valor fixado pela cobrança é de 3,0 UFM por metro quadrado, o que hoje equivale a R$ 4,5912 (quatro inteiros, cinco mil novecentos e doze décimos de milésimos de reais), valor muito acima do mercado atual.

Assim o presente projeto tem o objetivo de colocar em prática uma das ações que o Município há anos luta para combater, ou seja, conscientizar os proprietários de terrenos baldios para que realizem a limpeza dos seus espaços evitando a proliferação de insetos causadores de doenças, abrigo de animais peçonhentos e acúmulo de lixo.

Não obstante, também é intuito do Projeto adequar o Código de Posturas, de modo que o Departamento de Fiscalização competente possa realizar um trabalho eficaz e eficiente em prol dos munícipes, assim propomos alteração dos referidos parágrafos 1° e 2° do artigo 19 da Lei Complementar n° 177/2006, reduzindo o valor do serviço de limpeza quando houver a necessidade do Município efetuá-la, para o valor equivalente a R$ 0,5 UFM por metro quadrado, valor este condizente, descaracterizando qualquer ação que possa caracterizar a prática de preços abusivos.

Assim, o projeto proposto tem o objetivo de adequar o valor fixado pela cobrança dos proprietários dos imóveis quando houver o descumprimento da legislação e assim obrigar o Município a efetuar a limpeza.

É importante frisar que os terrenos, incluindo quintais e pátios devem ser limpos e capinados com frequência para que seja evitado alagamento ou servir de depósito de lixo de qualquer natureza, para tanto o propósito do projeto ora apresentado é levar o cidadão ao reconhecimento da importância de manter seu terreno limpo, colaborando assim com a limpeza e saúde da nossa cidade.

Estas as razões que nos levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Considerando a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2006, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os parágrafos § 1° e 2° do artigo 19, da Lei Complementar n° 177/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

§ 1º. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a Administração Municipal poderá, a seu critério, executar direta ou indiretamente os serviços, cobrando dos proprietários os custos correspondentes pelos mesmos.

§ 2º. A Administração Municipal cobrará pelos serviços de limpeza o valor de 0,5 UFM por metro quadrado."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de abril de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.
Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 14/2023, o Projeto que ora apresentamos visa alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana), vejamos:

> *"Art. 19. A limpeza de imóveis urbanos não edificados é de competência dos proprietários.*
> *§ 1º. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a Administração Municipal poderá executar direta ou indiretamente os serviços, cobrando dos proprietários os valores correspondentes.*
> *§ 2º. A Administração Municipal cobrará, pelo serviço de limpeza no valor de 3,0 Unidade Fiscal do Município por metro quadrado (3,0 UFM/m²).*
> *§ 3º. É proibido atear fogo para fazer a limpeza de terrenos em áreas urbanas do município."*

Como demonstrado acima, o artigo 19 do Código de Posturas Municipal, dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis urbanos não edificados a mantê-los limpos, assim como autoriza o Município a efetuar a limpeza com correlata cobrança de valores caso o proprietário do imóvel descumpra o estabelecido na legislação.

Ocorre que atualmente o valor fixado pela cobrança é de 3,0 UFM por metro quadrado, o que hoje equivale a R$ 4,5912 (quatro inteiros, cinco mil novecentos e doze décimos de milésimos de reais), valor muito acima do mercado atual.

Assim o presente projeto tem o objetivo de colocar em prática uma das ações que o Município há anos luta para combater, ou seja, conscientizar os proprietários de terrenos baldios para que realizem a limpeza dos seus espaços evitando a proliferação de insetos causadores de doenças, abrigo de animais peçonhentos e acúmulo de lixo.

Não obstante, também é intuito do Projeto adequar o Código de Posturas, de modo que o Departamento de Fiscalização competente possa realizar um trabalho eficaz e eficiente em prol dos munícipes, assim propomos alteração dos referidos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 177/2006, reduzindo o valor do serviço de limpeza quando houver a necessidade do Município efetuá-la, para o valor equivalente a R$ 0,5 UFM por metro quadrado, valor este condizente, descaracterizando qualquer ação que possa caracterizar a prática de preços abusivos.

Assim, o projeto proposto tem o objetivo de adequar o valor fixado pela cobrança dos proprietários dos imóveis quando houver o descumprimento da legislação e assim obrigar o Município a efetuar a limpeza.

É importante frisar que os terrenos, incluindo quintais e pátios devem ser limpos e capinados com frequência para que seja evitado alagamento ou servir de depósito de lixo de qualquer natureza, para tanto o propósito do projeto ora apresentado é levar o cidadão ao reconhecimento da importância de manter seu terreno limpo, colaborando assim com a limpeza e saúde da nossa cidade.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que se trata de competência Municipal disciplinar sobre assuntos de interesse local e prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação de lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, nos termos do art. 11, incisos I e IXI da LOM, bem como observa a forma de lei complementar prevista no art. 54, parágrafo único, inciso III da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de maio de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 16/05/2023 09:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação